

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA CAPITAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, e a **COMPANHIA CAPITAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, situada na Av. Itaoca, nº 1.925, inhaúma, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21061-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.175.092/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. **MARGARETH FEITOZA**, brasileira, solteira, assistente, titular da Carteira de Identidade nº 095.06117-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 023.800.407-45, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº **2019/000005**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a fornecimento de café moído torrado, com previsão de entrega bimestral, com previsão de consumo para 12 meses, conforme Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Conforme tabela abaixo discriminada:

ITENS	PRODUTOS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES
02	CAFÉ- Pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona. Pacotes com 500 gramas – Marca referência: PILÃO ou CAPITAL	700 PCTs

1.2.2. Condições para fornecimento do café:

1.2.2.1. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida,

1.2.2.2. Cafés com Categoria de Qualidade Tradicional devendo apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Tradicional/Extra Forte com Nota de Qualidade Global na faixa de no mínimo 3 pontos, para Qualidade Global.

1.2.2.3. Legislação adicional relativa ao produto, devendo-se obedecer às seguintes regulamentações:

1.2.2.4. Resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005.

1.2.2.5. Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.

1.2.2.6. Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura. As marcas cotadas deverão ter o Selo de Pureza da ABIC, e os participantes deverão comprová-la com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC com validade de 06 (seis) meses e apresentar também o Certificado de Qualidade na Categoria Tradicional emitido pela ABIC.

1.2.3. Na entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

1.2.4. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações

estabelecidas neste instrumento;

1.2.5. O açúcar refinado e o adoçante deverão ter sua data de fabricação comprovada através da Inscrição na embalagem do produto, respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses;

1.2.6. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA VIGÊNCIA

2.1. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do envio da solicitação pela Gerência de Serviços Auxiliares, a ser realizada, preferencialmente, por e-mail.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CRCRJ, localizada à Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-000.

2.3. A vigência do instrumento se iniciará na data de sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de

Referência.

3.2.O **CRCRJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.2. Executar os serviços de entrega do Café de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades;
- 4.1.3. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede do **CONTRATANTE**;
- 4.1.5. Durante a execução de entrega dos produtos, a **CONTRATADA** é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a **CONTRATADA** deverá notificar de imediato o **CONTRATANTE** sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
- 4.1.6. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato;
- 4.1.9. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras

marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

4.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

4.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, estão consignados na rubrica 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.837,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, conforme discriminado na planilha abaixo:

ITENS	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CAFÉ- Pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon) , com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona.	pcts	700	R\$ 6,91	R\$ 4.837,00

	Pacotes com 500 gramas Marca referência: PILÃO ou CAPITAL				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

8.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a licitante vencedora responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares do **CRCRJ**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

8.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinaturas manuscritas em azul]

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e conforme a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do presente contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5. O fornecimento, objeto da presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

11.1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

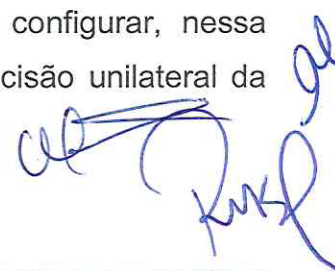
11.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2.2. Multa de:

11.1.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



11.1.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.1.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

11.1.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.2 do Termo de Referência.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.2.1, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

12.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

12.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

[assinatura]



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.


CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**


CONTRATADA

**COMPANHIA CAPITAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
MARGARETH FEITOZA
PROCURADORA**

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
**Bruno da Silva Gomes
Gerente de Serviços Auxiliares**